

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 387 -

DATA: 23 de outubro de 1984

SÚMULA: Concedendo uma pensão mensal ao Sr. SIMEÃO DOS SANTOS, no valor de 50% do salário mínimo vigente na região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma pensão mensal, correspondente /a 50%(cincoenta por cento) do salário mínimo vigente na região, - ao Sr. SIMEÃO DOS SANTOS, deficiente físico e reconhecidamente pobre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 23 de outubro de 1984.-



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

OP.CMG nº128/84-28/09/84

Prot. PMG nº1516-18/10/84

Proj. Lei nº361-30/08/84